

nº 2015-SUCOM/CLA/LU-116, vinculada ao PR 5911000000-65017/2017, publicada sob Portaria nº 38/2021 no DOM nº 7.981, em 07 de abril de 2021, tendo como requerente o **J A SOBRAL & CIA LTDA** inscrito no CNPJ 13.799.101/0001-16 situada na Avenida Mario Leal Ferreira, 509, Brotas, neste município, substituindo a **condicionante nº XX**, nos seguintes termos:

XX. O poço desativado existente nas dependências da empresa deverá ser adequadamente tamponado se a desativação for permanente, ou lacrado se a desativação for temporária, devendo realizar a desinfecção conforme a NBR-12.244:2006, em ambos os casos, para evitar a poluição dos aquíferos ou consequências adversas decorrentes de acidentes. Caso o poço artesiano possua Outorga/Dispensa válida, ou Autorização Para Perfuração de Poços - APPO, emitida pelo INEMA, a empresa deverá solicitar o cancelamento da mesma, junto ao órgão ambiental estadual. Enviar a SEDUR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a documentação comprobatória da solução adotada, devidamente fundamentada, conforme as orientações anteriores.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de fevereiro de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 72/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 21649 / 2021 de 21/10/2021 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental Unificada de nº 2019-SEDUR/CLA/LU-137**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Revisão da Condicionante **X** da Licença Ambiental Unificada nº 2019-SEDUR/CLA/LU-137, concedida através do PR 5911000000 - 16777 / 2018, publicada sob Portaria nº 207/2019 no DOM nº 7.381 em 01 a 03 de junho de 2019, tendo como requerente **POSTO DE SERVIÇOS RIBEIRO LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 05.918.028/0001-70, situada na Rua Cônego Pereira, nº 796, Matatu, Salvador-BA, com exclusão da condicionante X, abaixo transcrita

X. Instalar Monitoramento Intersticial no prazo de um ano, e apresentar o relatório comprobatório com fotos;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 03 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 74/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO** com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-4197/2022 em 17/02/2022, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-02** publicada no Diário Oficial do Município nº 7.368, em 15 de maio de 2019, através da Portaria SEDUR nº 205/2019 vinculada ao PR 5911000000-10707/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-02 até 15 de maio de 2025, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Dique do Tororó, Salvador-BA, **implantação do projeto de urbanização de assentamento precário**, composto por via com aproximadamente 2 km, Conjunto Habitacional com 30 (trinta) blocos e equipamentos urbanos, em poligonal inserida nos bairros de Mata Escura, Calabetão, Jardim Santo Inácio e Arraial do Retiro, sob as coordenadas geográficas 12°55'46.34"S e 38°27'55.16"O; 12°55'53.47"S e 38°27'51.33"O; 12°55'58.65"S e 38°27'58.66"O; 12°56'3.81"S e 38°28'4.19"O; 12°56'12.93"S e 38°28'6.34"O; 12°56'19.00"S e 38°28'13.93"O; 12°56'29.50"S e 38°28'11.66"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Apresentar para análise e aprovação, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação (LI), os seguintes estudos, planos e programas detalhados a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): **(a)** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com paisagismo e com a recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) do riacho Azacá,

quando for possível; **(b)** Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, portal de serviços / formulários; **(c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD); **(d)** Estudo de Alternativas Tecnológicas de Intervenção, contendo estudo detalhado da área a ser requalificada, indicando a metodologia mais adequada levando em conta as condições fisiográficas, grau de urbanização, o uso e ocupação e do solo e sustentabilidade; **(e)** Programa de monitoramento da qualidade da água do riacho Azacá em pontos a montante e a jusante da intervenção; **(f)** Programa de manutenção do canal (riacho Azacá); **(g)** Plano de Comunicação Social contemplando os moradores atingidas pelas intervenções; **(h)** Plano de Controle Ambiental (PCA) com levantamento dos impactos ambientais em todos os meios (meio físico, meio biótico e meio social) e definição das medidas mitigadoras e compensatórias para as fases de implantação e operação; **(i)** Programa de Proteção a Fauna (PPF), realizando o levantamento da fauna e, elencando as medidas de proteção que serão realizadas durante a implantação do empreendimento; **(j)** Projeto do sistema de drenagem com dispositivos que visem promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo da própria canalização, de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e/ ou nas áreas adjacentes, aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

II. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação (LI), os seguintes documentos: **(a)** Licença para Terraplenagem; **(b)** Licença para Construção de Muro de Contenção; **(c)** Licença para Construção de Empreendimento; **(d)** Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; **(e)** Licença para Demolição; **(f)** Outorga ou dispensa de outorga emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA; **(g)** Carta de Viabilidade Técnica referente à ligação dos assentamentos precários do entorno do riacho Azacá a rede de esgoto, emitida pela Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA; **(h)** Permissão do uso dos terrenos de propriedade da EMBASA e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA; **(i)** Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras; **(j)** Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); **(k)** Anuência da COELBA para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão e da Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS.

Art. 2º A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 04 de março de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 75/2022

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-6712/2021 de 30/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2018-SEDUR/CLA/LO-009** publicada no DOM nº 7.202, em 15 a 17 de setembro de 2018, através da portaria nº 467/2018, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CONSÓRCIO SALVADOR AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ: 31.694.621/0001-46 para BASE OPERACIONAL E GARAGEM, instalada em área de 25.250m², situado na Rua Conde de Porto Alegre, IAPI, neste município, coordenadas geográficas: 12°57'06.91"S e 38°28'38.32"O; 12°57'08.10"S e 38°28'40.87"O; 12°57'10.63"S e 38°28'37.79"O; 12°57'13.22"S e 38°28'37.20"O; 12°57'15.37"S e 38°28'38.39"O; 12°57'13.90"S e 38°28'39.39"O; 12°57'14.76"S e 38°28'41.40"O; 12°57'18.42"S e 38°28'41.18"O; 12°57'13.98"S e 38°28'34.59"O (DATUM SIRGAS 2000) Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter o ambiente limpo e organizado, devendo realizar periodicamente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

III. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; pneus; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; lodo do sistema de reúso; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

IV. Encaminhar os resíduos recicláveis, quando não submetidos ao processo de reaproveitamento ou comercialização, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social